REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 537/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) no Brasil, o Ministério da Saúde defende de maneira fervorosa a amamentação até, no mínimo, seis meses de idade da criança; embora isso hoje seja quase impossível pelo fato de a mãe precisar voltar ao trabalho depois dos quatro meses de licença;
b) no mundo, em países como Alemanha, Suécia, Noruega e Finlândia, a Licença Maternidade remunerada é de quase um ano (32 a 47 semanas) e a não remunerada pode chegar a três anos, além disso, o pai pode tirar a licença no lugar da mãe ou dividir com ela;
c) a Lei 11.770/08 ampliou a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, beneficiando as servidoras públicas federais, estimulando, dessa forma, a adoção dos cento e oitenta dias para a licença maternidade em todo o país, exemplo seguido por vários;
d) a ampliação da licença maternidade reduz a demanda por creche nos dois meses subsequentes, equilibrando a procura por essas unidades de pré-escola, além de favorecer as crianças, tornando-as mais saudáveis nos primeiros meses de vida;
e) as mais modernas decisões judiciais e pareceres do INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social - recepcionam a possibilidade de concessão de licença-maternidade a casais homoafetivos, vez que prevalece o entendimento de que o referido período favorece especialmente à criança, independente da orientação sexual dos pais, da sua atividade laborativa ou qualquer outro aspecto, já que os primeiros momentos de convivência com os pais são primordiais ao desenvolvimento pleno dos filhos;
f) é necessário abolir as terminologias maternidade e paternidade e assegurar licença-natalidade para que os pais possam acompanhar o desenvolvimento dos filhos da maneira que lhes seja mais conveniente; cabendo ao Município, portanto, proibir discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero e reconhecer a família homoafetiva, assegurando-lhes todos os direitos decorrentes da *homoparentalidade;*
g) esses períodos de licença são também previstos para que se prepare a acolhida da criança, inclusive com roupas e acomodações e, principalmente, para que se possibilite a integração pais-filho,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que encaminhe a esta Casa Mensagem de Projeto de Lei propondo alteração à Lei Orgânica Municipal, com o desiderato de modificar a redação dos incisos IV e V do art. 124, que trata das licenças-maternidade e paternidade, substituindo estas acepções por “licença-natalidade”, concedido à gestante, a servidor(a), a casais homoafetivos e transexuais que adotarem filho(s), modificando também o prazo concessivo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias de afastamento remunerado do serviço público municipal, a contar do nascimento ou da adoção, nos termos da Lei Federal nº 11.770/08 e em respeito ao principio da hierarquia das normas constitucionais.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires